



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.813, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Institui medidas de transparência ativa no Município, referente às ações de enfrentamento da Covid 19 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar ampla divulgação e transparência a todos os dados e informações relativas às receitas, despesas, concursos públicos, processos seletivos de pessoal, licitações, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, convênios e parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências relacionados ao enfrentamento da COVID-19, cujas mesmas já não tenham sido divulgadas pelos canais de mídia oficiais.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá dar ampla divulgação quanto aos servidores contratados, ainda que de forma excepcional em virtude do COVID-19, indicando os cargos, número de contratações, período de vigência em qualquer dos meios de comunicação oficial do Município.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se despesa efetuada ao enfrentamento do COVID-19, toda e qualquer despesa oriunda do combate, prevenção e demais atos necessários, relativos ao combate da COVID -19, independente do período e estado de classificação do Município.

Art. 4º. As informações que se refere a presente Lei, deverão obedecer e equiparar-se aos parâmetros determinados pela Lei da Transparência ou qualquer outra que se enquadre, de modo a evitar omissões ou excessos uma vez que atinge dados de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio da pasta competente, poderá emitir boletins diários nos canais de comunicação necessários à divulgação, contendo informações sobre número de pessoas infectadas, número de pessoas sob investigação e suspeita de contaminação, número de pessoas curadas, número de óbitos, porém obrigatoriamente omitindo os dados pessoais de cada um, para que, evite-se situações constrangedoras e lesivas aos munícipes que fazem parte destas estatísticas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá utilizar qualquer dos meios de comunicação oficial para realizar prestação de contas finais atinentes à toda matéria abrangida por esta Lei.

Art. 7º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 30 de abril de 2021.

ADALESON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal